



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (CRSC-PCCTAE) DA UFMG

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) é uma instância colegiada de natureza técnica e permanente, vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH).

Art. 2º A finalidade da CRSC-PCCTAE é avaliar e deliberar sobre as solicitações de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE), mecanismo que valoriza o saber não instituído - conhecimentos e habilidades desenvolvidos na trajetória profissional, no ensino, na pesquisa, na extensão e na gestão, instituída pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, regulamentado pelo Decreto nº 13.048, de 03 de julho de 2026.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E PARIDADE

Art. 3º A CRSC-PCCTAE será composta por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por portaria da autoridade máxima da Instituição.

§ 1º O mandato dos membros titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º Os servidores membros da CRSC-PCCTAE, terão, durante seu mandato, a liberação de 20% de sua carga horária de trabalho semanal para o exercício de suas funções na Comissão, conforme art. 7º, parágrafo 6º do Decreto, como prestação de serviço público relevante, não remunerada, mediante convocação.

§ 3º O membro da comissão comunicará à sua chefia imediata os dias que se dedicará as análises dos processos, dentro do percentual semanal de carga horária autorizada.

§ 4º Durante os primeiros 120 dias de análises de processos, a partir do dia 10 de agosto de 2026, excepcionalmente, os servidores membros terão liberação de 40% de sua carga horária de trabalho semanal para celeridade dos trabalhos.

§ 5º Para os membros da comissão que trabalham em regime de escala ou plantão poderá ser negociada sua carga horária de forma mensal.

Art. 4º A composição da comissão observará o critério de paridade e representatividade, de acordo com os quantitativos indicados no Decreto.

§ 1º É vedada a participação de servidores em estágio probatório na composição da comissão.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 5º Compete a CRSC:

- I - estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE;
- II - analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores em até cento e vinte dias, contados do respectivo protocolo pelo servidor, ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC-PCCTAE, para fins de instrução integral do processo;
- III - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos;
- IV - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE mediante decisão fundamentada;
- V - zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos;
- VI - registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos; e
- VII - publicar os memoriais no sítio eletrônico da PRORH antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 6º A CRSC-PCCTAE será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário eleitos por seus pares entre os membros titulares integrantes do PCCTAE da instituição.

§ 1º A escolha da presidência, da vice-presidência e do secretariado será feita pelo pleno da CRSC, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 2º O/a vice-presidente terá como atribuição colaborar com o/a presidente e substituí-lo em sua ausência e impedimentos, tendo as mesmas atribuições.

§ 3º Todos os membros da Comissão, titulares e suplentes, poderão emitir parecer.

Art. 7º São competências do/a presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Estabelecer a ordem do dia e coordenar as discussões;
- III - Distribuir os processos entre os membros;
- IV - Decidir questões de ordem e pedidos de vista;
- V - Assinar os pareceres conclusivos, ao lado dos pareceristas, e as atas das reuniões;
- VI - Representar a Comissão junto aos órgãos superiores e à administração central;
- VII - Exercer o voto de qualidade em deliberações administrativas, mantendo o voto comum em análises de mérito.

Parágrafo único - Os limites da presidência restringem-se à coordenação procedimental, sendo-lhe vedado decidir monocraticamente sobre o mérito de requerimentos sem deliberação do pleno.

Art. 8º São competências do/a Secretário/a da Comissão:

- I - Receber e classificar o nível de prioridade para análise das solicitações recebidas;
- II - Controlar prazos;
- III - Preparar pautas e atas, em conjunto com a presidência;
- IV - Alimentar registros e indicadores;
- V - Fazer atas das reuniões.

CAPÍTULO IV – DOS FLUXOS E PRAZOS

Art. 9º O processo de RSC-PCCTAE tramitará via sistema eletrônico de processos.

Art. 10 º Os prazos processuais observarão o seguinte rito:

I - Análise Documental: A CRSC-PCCTAE terá 10 (dez) dias para conferir a admissibilidade e documentação após o protocolo;

II - Distribuição: A Presidência terá 5 (cinco) dias para distribuir o processo ao parecerista;

III - Análise de Mérito: A Comissão terá até 120 (cento e vinte) dias para emitir a decisão final, contados a partir da data do recebimento pela CRSC-PCCTAE.

§ 1º A CRSC poderá, mediante decisão fundamentada, proceder à reclassificação da documentação apresentada pelo servidor, para o requisito específico mais adequado.

§ 2º Analisada a documentação, sendo atingida a pontuação necessária para o nível pleiteado, ainda que seja desconsiderado algum documento, a CRSC deferirá, destacando as considerações no parecer.

§ 3º O prazo de 120 dias será suspenso caso seja solicitada documentação complementar (diligência), retomando-se a contagem após a entrega pelo servidor.

§ 4º Se a análise ultrapassar 120 dias por responsabilidade da administração, os efeitos financeiros retroagirão ao 121º dia do protocolo, se houver deferimento.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11 º Das decisões de indeferimento caberá pedido de reconsideração fundamentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação oficial.

Art. 12 º O fluxo recursal seguirá as instâncias previstas na Lei nº 9.784/1999:

I - Pedido de Reconsideração: dirigido à própria CRSC-PCCTAE, que terá 10 (dez) dias para revisar sua decisão;

II - Pedido de Recurso: dirigido ao Conselho Universitário, em última instância, na forma do Regimento Geral da UFMG.

CAPÍTULO VI – DO CONTROLE E LIMITAÇÕES

Art. 13 º Não serão admitidos processos de:

I - Servidores em estágio probatório;

II - Aposentados e pensionistas;

III - Instruídos com atividades já utilizadas em concessões de RSC anteriores.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 º Os membros da comissão atuarão sob regime de sigilo profissional quanto aos dados pessoais e memoriais dos requerentes.

Art. 15 º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH).

Art. 16 º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, *na data de assinatura.*

Prof. Alessandro Fernandes Moreira
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Fernandes Moreira, Reitor**, em 11/08/2026, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5421673** e o código CRC **752C68E6**.
